



Número: **0812913-78.2017.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **30/08/2017**

Valor da causa: **R\$ 16.508,72**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARIA ALEXANDRA DE LIMA (AUTOR)</b>	<b>RACHEL INGRID CALIXTO PINHEIRO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
332012	30/08/2017 18:17	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
332054	30/08/2017 18:17	<a href="#"><u>procuração</u></a>	Procuração
332056	30/08/2017 18:17	<a href="#"><u>declaração</u></a>	Documentos
332058	30/08/2017 18:17	<a href="#"><u>identidade</u></a>	Documentos
332065	30/08/2017 18:17	<a href="#"><u>comprovante de residência</u></a>	Documentos
332076	30/08/2017 18:17	<a href="#"><u>ctps</u></a>	Documentos
332082	30/08/2017 18:17	<a href="#"><u>boletim de ocorrência</u></a>	Documentos
332086	30/08/2017 18:17	<a href="#"><u>exames 1</u></a>	Documentos
332104	30/08/2017 18:17	<a href="#"><u>exames 2</u></a>	Documentos
332109	30/08/2017 18:17	<a href="#"><u>exames 3.compressed (2)</u></a>	Documentos
332114	30/08/2017 18:17	<a href="#"><u>sinistro</u></a>	Documentos

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI.**

**PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA**

**MARIA ALEXANDRA DE LIMA**, brasileira, solteira, vendedora, CPF n. 027.148.673-24, RG 2367860, residente e domiciliada à Rua Raimundo Vilanova, nº 876, Bairro Poty Velho, cidade de Teresina – PI, CEP. 64.005-803; por seus procuradores conforme instrumento em anexo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.248.608/0001-04, situada na rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro/ RJ, CEP 20031-205, alicerçado nos seguintes fundamentos de fato que passa a expor:

-

**EM SEDE DE PRELIMINAR**

**1. DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL.**



A autora ajuizou a presente demanda nesta comarca uma vez que a ré possui agência ou sucursal na presente jurisdição, o que facilita ao mesmo a interposição da presente actio perante este n. Juízo.

O artigo 53, item b, do NCPC garante esse direito ao demandante, o que ora se transcreve:

“b) **onde se acha a agência ou sucursal**, quanto às obrigações que ela contraiu; determina que “nas ações de reparação do dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, será competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato”.

Tal regra, contudo, consiste em faculdade conferida ao autor da demanda, não tendo o condão de afastar as regras gerais de competência previstas no Diploma Processual Civil.

Também nesse sentido a Súmula n.º 540 do STJ:

*“Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu.”*

Ante os fundamentos acima expostos, a parte autora postula o direito de litigar na comarca onde se encontra a agência ou sucursal da ré, uma vez que facilita a sua condução e possui maiores condições de custear despesas e custas processuais sem o sacrifício próprio, uma vez que é parte hipossuficiente nos termos do art. 6º CDC.

## 2. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Em relação à audiência de conciliação prévia, ante a necessidade de realização de perícia e demais informações ao feito, até pela própria conduta da ré nos diversos processos que possui de conhecimento deste Juízo, acredita-se que a mesma não terá êxito pelo próprio objeto da demanda, postulando o prosseguimento do feito com a citação da ré e pela economia processual ao feito.

## 3. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA INTIMAÇÕES

Pelos poderes que lhes foram outorgados aos presentes causídicos pela procuração que já resta acostada aos autos, estes informam o endereço para fins de intimação:



- [pinheiroedavilaadvogados@gmail.com](mailto:pinheiroedavilaadvogados@gmail.com)

Em relação ao endereço eletrônico da ré, a parte autora desconhece qual o email que a mesma responde por intimações, não podendo informar a respeito, nem tampouco se responsabilizar por tal informação, devendo a parte ré informar juntamente com a contestação.

## **EM SEDE DE MÉRITO**

### **4. DOS FATOS**

A autora foi vítima de acidente de trânsito na data de 12/09/2016, na cidade de Teresina, sofrendo escoriações, fratura no braço direito umeral e demais lesões, como se comprova com os documentos em anexo e que serão juntados ao término da instrução processual.

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes; bem como diversas escoriações, conforme documentos acostados a exordial.

Acontece que a parte autora recebeu apenas o importe de **R\$ 7.087,50 (Sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) administrativamente.**

Destarte, o valor recebido é inferior ao que a parte autora tem direito, tendo em vista, que a redução funcional do membro supra mencionados corresponde ao valor do teto correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela **DPVAT**, sem contar com a atualização para os dias atuais.

### **5. DO DIREITO**

Como se verifica nos fatos narrados, o autor não recebeu os valores devidos pelo acidente de trânsito sofrido, mesmo havendo redução funcional.

O próprio nome do Seguro Dpvat é esclarecedor; Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o Dpvat é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto (vias terrestres).

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194, de 19.12.1974, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso das despesas médicas.



As indenizações do DPVAT são pagas independentemente de apuração de culpa, da identificação do veículo ou de outras apurações, desde que haja vítimas, transportadas ou não.

Ou seja, o Seguro DPVAT é obrigatório porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores em Vias Terrestres (DPVAT), o autor faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em anexo, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, *in verbis*:

**“Art.3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:**

**I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;**

**II – R\$ 13.500 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;**

**III – R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.**

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A parte autora, através de seus procuradores, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação suso mencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que o acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente e dados do veículo, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:



*“Art.5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.*

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, tem o requerente direito à majoração da indenização.

Dessa forma, o autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRAMÇA. DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. LEI Nº 11.945/09. TRAUMATISMO CRANIO ENCEFÁLICO. LIMITAÇÃO DAS FUNÇÕES CEREBRAIS. SEQUELAS PERMANETES. INVALIDEZ. INDENIZAÇÃO DEVIDA PELO VALOR MÁXIMO. DEDUÇÃO DO VALOR DO PRÊMIO PAGO ADMINISTRATIVAMENTE. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DA DATA DO PAGAMENTO FEITO A MENOR. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. APELO PROVIDO.

1. Em matéria de pagamento de parcelas indenizatórias referentes ao seguro obrigatório DPVAT, deve-se aplicar a legislação vigente ao tempo da ocorrência do sinistro causador da morte, da invalidez permanente ou das despesas médicas e hospitalares (*tempus regit actum*).
2. Tanto o relatório médico apresentado pelo acidentado/apelante, quanto o parecer médico do perito da própria seguradora apelada são uníssonos quanto ao fato de que o recorrente, em razão do acidente, sofreu traumatismo crânio encefálico, do qual resultou à vítima sequelas permanentes, dentre elas, uma limitação das funções do sistema nervoso central. Logo, vez que o caso dos autos se enquadra, conforme a tabela trazida pela Lei nº 11.945/09, dentre as hipóteses de invalidez permanente total, mostra-se devido o pagamento do seguro DPVAT em seu valor máximo, com a dedução da quantia paga administrativamente pela seguradora, a fim de se evitar enriquecimento sem causa.
3. Tratando-se da ação de cobrança de complementação de seguro DPVAT, a correção monetária dever incidir a partir da data do pagamento a menor realizado pela seguradora, por ser este o momento em que se inicia o prejuízo do demandante/acidentado.



4. Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação (Súmula nº 426, do STJ).

5. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada para julgar procedentes os pedidos autorais.

(TJPI | Apelação Cível Nº 2014.0001.004120-7 | Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres | 4ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 15/09/2015 ).

Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do laudo médico e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

Ademais, não há que se falar em graduar a invalidez, uma vez que permanece com base na Resolução nº 1/75 de 03/10/75, editado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, pois em se tratando de norma regulamentar não pode dispor de modo diverso da Lei nº 6.194/74, de hierarquia superior, de sorte que é incabível a limitação da indenização com base na resolução precitada.

Frisa-se que, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel **Código Civil**, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

No caso em tela, a parte autora recebeu pequeno percentual ao qual lhe é devido, **R\$ 7.087,50 (Sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) administrativamente**. Portanto é jurídica e perfeitamente possível a pretensão deduzida, que diz respeito à cobrança da indenização assegurada pelo referido seguro, diante do implemento do risco contratado, quanto mais em se tratando de responsabilidade objetiva a que está sujeita a empresa seguradora.

Nesse sentido, é assentado o entendimento jurisprudencial tanto no STJ quanto nesta Corte, cujos julgados são transcritos a seguir:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (**DPVAT**). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. **6.194/74**. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. **6.194/74** e aquelas que vedam o uso do salário mínimo



como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2<sup>a</sup> Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. P/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 296.675/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20.08.2002, DJ 23.09.2002 P. 367).

Destaca-se então o grau de redução da funcionalidade do autor, a qual sente dores até a presente data, havendo limitação, tornando-se evidente assim a redução funcional, uma vez que permanece debilitado.

Destarte, não há falar em aplicação de limitadores no valor da indenização, estabelecidos mediante gradação de invalidade permanente, arbitrados em normas de hierarquia inferior, pois não é dado à Resolução restringir benefício se a lei ordinária regulamentada não o fez. Atende-se. Com tal entendimento, a interpretação histórica da norma legal, valorando o verdadeiro e original espírito da lei, segundo almejado na “mens legislatoris”, bem assim a hermenêutica sistemática do dispositivo legal em análise, adequando-o aos princípios da Constituição Federal.

Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT. LEI. 11.945/09. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DA SENTENÇA RECORRIDA.

I- A quitação dada pelo segurado no âmbito administrativo não obsta, por si só, o direito de ação daquele que poderá pleitear judicialmente a complementação do valor do seguro DPVAT que entenda devido.

II-E para averiguar o direito ao seguro DPVAT é necessário a comprovação da existência do acidente de trânsito, bem assim do óbito, da invalidez permanente (total ou parcial), ou das despesas médicas e hospitalares, além do nexo de causalidade entre eles – não cabe, pois, a averiguação de culpa, a teor do art. 5º, da Lei do DPVAT.



III- Na impossibilidade de obtenção do Laudo do IML, deverá ser anexada à documentação o relatório do médico assistente comprovando a existência e a natureza da invalidez, conforme restou provado nos autos.

IV- Com efeito, das provas produzidas, concluiu-se que o Apelado sofreu politraumatismo, do qual resultou à vítima sequelas permanentes, dentre elas, uma limitação de 90% (noventa por cento) das funções da perna direita e perda do 1º pododáctilo, se enquadrando perfeitamente no segundo grupo (Danos Corporais Segmentares – Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores), devendo portanto prosperar os cálculos apresentados pelo juízo a quo às fls. 93.

V- Recurso conhecido e improvido.

VI- Decisão por votação unânime.

(TJPI | Apelação Cível Nº 2014.0001.000294-9 | Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho | 1ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 28/06/2016 )

Acrescente-se ainda que, a partir da edição da Medida Provisória 340/06, convertida na Lei 11.482/2007, tais normas estabeleceram valores fixos para as indenizações, que vão de R\$ 2,7 mil (cobertura de despesa médica) a R\$ 13,5 mil (em caso de morte) e tais valores estão vigentes desde 2007 sem qualquer correção, sendo que o seguro pago pelo condutor de veículo automotor é atualizado anualmente, não sendo repassado às vítimas de acidente de trânsito.

Logo, tal valor deve ser revisto por este Douto Juízo, haja vista que não condiz com a realidade entre o prêmio do seguro DPVAT pago, o qual é atualizado anualmente, e o valor recebido pela vítima de acidente de trânsito, o qual recebe um valor fixo desde 2007, sem considerar quase 10 (dez) anos de ausência de correção monetária.

Existe já projeto de lei que propõe que as indenizações sejam corrigidas anualmente pelo índice de reajuste do prêmio do seguro dpvat ou pelo IGP-M, o que for maior, sendo exatamente o caso, haja vista que o segurado realiza pagamento atualizado, mas na hora de receber o seguro, o valor segue congelado desde 2007.

O valor da indenização por invalidez conforme a Lei nº 11.482/07 devidamente atualizado pelo IGP-M seria no importe de **R\$ 23.596,22 (Vinte e três mil e quinhentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos)** atualizado até a data de 24 de agosto de 2017.



Logo, o valor devido ao autor com a compensação do valor já recebido seria no importe de **R\$ 16.508,72 (dezesseis mil e quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos)**.

Tendo em vista todo o exposto, bem como os documentos e exames médicos periciais colacionados a exordial, entende-se que o valor arbitrado para o DPVAT merecido pelo Autor não foi o valor que lhe depositaram, o qual não retrata a realidade da situação do requerente, nem tampouco houve observância dos Dispositivos legais já citados e do valor corrigido monetariamente, sendo o mesmo credor de diferenças, restando demonstrado as presentes sequelas em caráter permanente em que o Autor se encontra.

Ademais, deve ser corrigido o valor a ser recebido pelo índice de reajuste do prêmio do seguro Dpvat ou pelo IGP-M acrescido de juros, o que for mais benéfico.

## 6. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Como visto a parte autora não possui condições de arcar com as despesas decorrentes da presente ação requerendo, por conseguinte, a concessão do beneplácito da Gratuidade da Justiça, nos moldes do art. 4º da Lei nº 1.060/50.

## 7. DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos acima expostos e, confiante nos sábios ensinamentos que certamente serão emanados por esse MM. Juízo requer digne-se Vossa Excelência em determinar:

a. A citação da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A, por Carta com Aviso de Recebimento, no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto aos fatos alegados, devendo acompanhar o processo até a sentença final;

b. Que seja reconhecida a competência territorial deste D. Juízo, uma vez que a ré possui agência ou sucursal da ré na presente jurisdição, como bem preceitua o art. 53 do NCPC;

c. A condenação da requerida ao pagamento da indenização do Seguro DPVAT à parte autora devidamente corrigido anualmente pelo índice de reajuste do prêmio do seguro dpvat ou pelo IGP-M, **R\$ 16.508,72 (dezesseis mil e quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos)**.



, com a dedução do valor já recebido, desde a data do pagamento administrativo e juros de 1% ao mês desde a citação;

d. De forma alternativa, caso Vossa Excelência não entenda pelos fundamentos e condenação da ré ao pagamento dos valores expostos no item anterior, o autor postula a condenação da requerida ao pagamento da indenização do Seguro DPVAT, **no valor de R\$ 6.412,50 (Seis mil e quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, conforme previsto pela Lei 6.194/73, corrigidos pelo IGP-M desde a data do pagamento administrativo e juros de 1% ao mês desde a citação;

d. A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;

e. Requer-se ainda, para as disposições do artigo 39 do CPC, que todas as intimações sejam efetuadas em nome de **RACHEL INGRID CALIXTO PINHEIRO, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/CE 29.668-B** com domicílio profissional à Rua Pinheiro Machado, nº 132, sala 04, Bairro Centro, cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 95.770-000. Email: pinheiroedavilaadvogados@gmail.com.

f. Protesta finalmente, pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente, a prova testemunhal, prova documental e perícia médica;

g. A concessão do benefício de Gratuidade de Justiça, nos moldes do art. 4º, da Lei nº 10.060/50, eis que o autor, não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e o de sua família, conforme declaração de hipossuficiência em anexo;

**Dá-se a causa o valor de R\$ 16.508,72 (dezesseis mil e quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos).**

Termos em que, Espera e Pede deferimento.

Feliz/RS, 24 de agosto de 2017.

**p.p. RACHEL INGRID C. PINHEIRO**

**OAB/RS 77.053-A / OAB/CE 29.668-B**





Assinado eletronicamente por: RACHEL INGRID CALIXTO PINHEIRO - 30/08/2017 18:16:45  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17083018164586800000000319338>  
Número do documento: 17083018164586800000000319338

Num. 332012 - Pág. 11



Pinheiro & D'Avila

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PRAÇA OSWALDO CRUZ nº15, SALA 1804, CENTRO  
PORTO ALEGRE-RS - CEP: 90030-170  
TELEFONE: (51) 3225-4098 / 9912-1290 / 9834-9569  
E-MAIL: pd\_advogados@yahoo.com.br

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Maria Alexandra de Bima, brasileira, solteira, vendedora, inscrita no CPF nº 027.148.673-24, RG nº 2 367 860, residente e domiciliada na Rua Raimundo Vilanova, 876, bairro Poty Velho em Teresina/PI, cep: 64005-803, telefone: (86) 3234-8541 / (86) 98848-6923

**OUTORGADO:** **CINARA TOTH MARQUES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS 50.533, **RACHEL INGRID CALIXTO PINHEIRO**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/CE sob nº 29.668-B, **CARLOS JOSÉ DA SILVA D'AVILA**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RS sob nº 39.880.

**PODERES:** Por este instrumento particular o outorgante nomeia e constitui seu procurador outorgado acima qualificado, o qual poderá agir investido dos poderes da cláusula "**Ad Judicia Et Extra**" e concordar, discordar, reconvir, requerer falência, transigir, acordar, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, sacar alvará judicial, representar o outorgante em audiência de conciliação, instrução e substabelecer, sendo vedado os outorgados receberem citações, bem como as intimações dos artigos 475-A, §1º, 659, §5º e 687, §5º, todos do Código de Processo Civil Brasileiro.

**FINS:** Defender os interesses do outorgante em ação judicial.

Teresina, 26 de maio de 2017.

Francisca de oliveira Martins Lima

Praça Oswaldo Cruz nº15, Sala 1804, Centro - Porto Alegre-RS  
CEP: 95.778-000 - Tel. (51) 3225-4098 / 9912-3891 / 9834-9569



Assinado eletronicamente por: RACHEL INGRID CALIXTO PINHEIRO - 30/08/2017 18:16:46  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17083018003488200000000319380>  
Número do documento: 17083018003488200000000319380

Num. 332054 - Pág. 1



Pinheiro & Davila

ABOGADOS ASSOCIADOS  
PRAÇA OSWALDO CRUZ N°15, SALA 1804 - CENTRO  
PORTO ALEGRE - RS - CEP: 95010-100  
TELEFONE: (51) 3325-4098 / 9912-1780 / 9834-9569  
E-MAIL: pd\_advogados@uol.com.br

## DECLARAÇÃO

Maria Alexandra de Lima, brasileira, solteira, vendedora, inscrita no CPF nº 027-148-673-34, RG nº 2367860, residente e domiciliada à Rua Plamundo Vilanova, 876, bairro Poty Velho em Teresina/PI, cep: 64-005-803, fone: (86) 3334-8541, declara pelo presente instrumento, fazer jus ao benefício da Gratuidade da Justiça, garantido pela Constituição Federal, artigo 7º, LXXIV, eis que é desprovido de recursos financeiros para mover demanda judicial, não tendo dinheiro para arcar com as custas processuais, honorários advocatícios e demais despesas descritas no art. 3º da Lei nº 1.060/50, sem prejuízo seu e de sua família.

Teresina, 26 de maio de 2017.

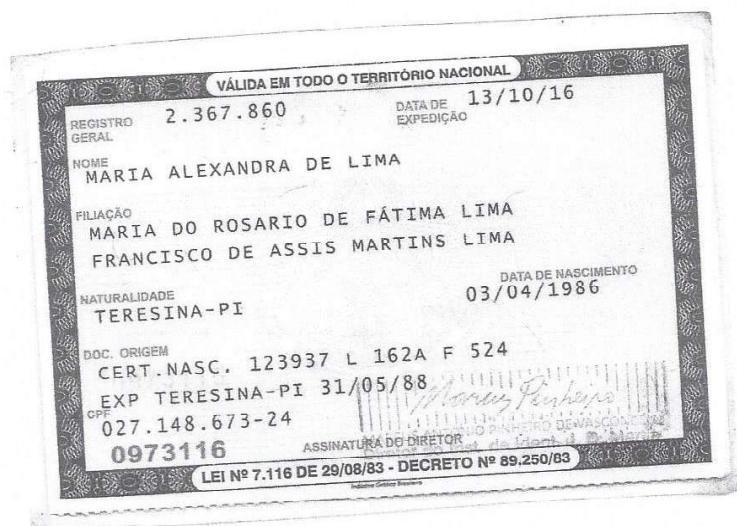
Francisco de Assis Marinho Lima

Praça Oswaldo Cruz nº15, Sala 1804, Centro - Porto Alegre-RS  
CEP: 95.778-000 - Tel. (51) 3325-4098 / 9912-3891 / 9834-9569



Assinado eletronicamente por: RACHEL INGRID CALIXTO PINHEIRO - 30/08/2017 18:16:47  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17083018010020300000000319382>  
Número do documento: 17083018010020300000000319382

Num. 332056 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RACHEL INGRID CALIXTO PINHEIRO - 30/08/2017 18:16:48  
<https://tjpi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17083018012179400000000319384>  
Número do documento: 17083018012179400000000319384

Num. 332058 - Pág. 1

**AGESPISA**  
Águas e Esgotos do Piauí S/A

Av. Marechal Castelo Branco, 101 - Norte - Teresina - PI  
Inscrição Estadual: 19.301.656-7 / CNPJ: 06.845.747/0001-27  
Internet: [www.agespisa.com.br](http://www.agespisa.com.br)  
Atendimento ao Consumidor: 08000 86 8888

**Fatura Mensal**

<b>MATRÍCULA</b> 1214582-3	<b>Hidrômetro</b> A05N257027	<b>Referência</b> JAN/2017																																	
<b>Nome/Razão Social/Endereço</b> MARIA DO ROSARIO DE FATIMA RUA RAIMUNDO VILANOVA, 876 POTI VELHO TERESINA 64005803																																			
AG= 23																																			
<b>Situação</b> Água/Esgoto 3/1	<b>Res.</b> 1	<b>Categorias de Uso</b> Com. Ind. Pub.	<b>Inscrição</b> 110 6 02 0009 0055-000																																
<b>Período de Consumo</b> 07/01/2017		<b>Dias Consumo</b> 31/01/2017 29																																	
<b>Histórico de Consumo</b> <table border="1"> <tr><th>Mês/Ano</th><th>Leratura</th><th>Consumo</th><th>Opção</th></tr> <tr><td>07/16</td><td>324</td><td>12</td><td>25</td></tr> <tr><td>08/16</td><td>336</td><td>12</td><td>25</td></tr> <tr><td>09/16</td><td>348</td><td>12</td><td>25</td></tr> <tr><td>10/16</td><td>360</td><td>12</td><td>25</td></tr> <tr><td>11/16</td><td>372</td><td>12</td><td>25</td></tr> <tr><td>12/16</td><td>384</td><td>12</td><td>25</td></tr> <tr><td>01/17</td><td></td><td>12</td><td>25</td></tr> </table>		Mês/Ano	Leratura	Consumo	Opção	07/16	324	12	25	08/16	336	12	25	09/16	348	12	25	10/16	360	12	25	11/16	372	12	25	12/16	384	12	25	01/17		12	25	<b>Forma de Faturamento</b> 25-FECHADO HABITADA	
Mês/Ano	Leratura	Consumo	Opção																																
07/16	324	12	25																																
08/16	336	12	25																																
09/16	348	12	25																																
10/16	360	12	25																																
11/16	372	12	25																																
12/16	384	12	25																																
01/17		12	25																																
		<b>Cód. Responsável</b> 926706934	<b>Código da Tarifa</b> 01																																
		<b>Consumo Médio</b> 12	<b>Cons. Fixo Água</b>	<b>Cons. Fixo Esgoto</b>																															
		<b>Consumo</b> 12	<b>Consumo Faturado</b> 12																																
<b>DESCRIÇÃO DA FATURA</b>																																			
<b>Cód.</b> ÁGUA	<b>Nome do Serviço</b> MANUTENCAO HIDROMETRO	<b>Valor (R\$)</b> 35,33 1,90																																	

**VENCIMENTO** 10/02/2017 **TOTAL A PAGAR (R\$)** 37,23  
 AVISO DE DEBITO! CONTAS: 54 VALOR: R\$2570,88  
 CONFORME LEI FEDERAL 11.445/2007 O SERVICO SERA SUSPENSO 30  
 DIAS APOS VENCIMENTO.

CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA CONFORME PORTARIA 324/2014							
Parâmetros	Turbidez	Cor	Cloro	PH	Ferro	Colif/Totais	Escherichia Coli
Valor Máximo Permitido	5,0	15	5,0	6,0 a 9,5	0,3	Ausente	Ausente
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	308	89	308			308	308
Nº Amostras Realizadas	321	108	321			321	321
Nº Amostra que Atende Legislação	308	108	318			319	321
Valor Médio							

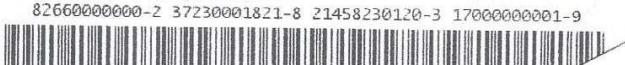
RESERVE A QUALIDADE DA ÁGUA, LAVE OS RESEQUIÁTÓRIOS SEMESTRALMENTE.

Conclusão: Mensagens: ACESSO NAO PERMITIDO PARA LEITURA DO HIDROMETRO POR TRES MESES SEGUITOS, SERA ARBITRADO CONSUMO, CONF. REGULAMENTO

**Agência**  
**AGESPISA**  
Águas e Esgotos do Piauí S/A  
Atendimento ao Consumidor 08000 86 8888

<b>Inscrição</b> 110 6 02 0009 0055-000	<b>AG=</b> 23
<b>Matrícula</b> 1214582-3	<b>Referência</b> JAN/2017
<b>VENCIMENTO</b> 10/02/2017	<b>TOTAL A PAGAR (R\$)</b> 37,23

82660000000-2 37230001821-8 21458230120-3 1700000001-9



você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais. Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitá-la a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não "torce que 'entendidos' e 'curiosos' concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediatamente, se você for vítima de um acidente, amputará seu dedo deitado.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de

seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde

você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a aci-

dentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos

cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os antêns, pulseiras, gravatas e mangas compridas não

fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos

devidos lugares.

Par a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habite-se a trabalhar protegido contra os acidentes.

Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manuseio dos extintores e demais dispositi-

vos de combate ao fogo existentes em seu local de tra-

balho.

Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número..... 1123480 Série..... 00024-PI

maria alexandrina de lima

ASSINATURA DO PORTADOR



## QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome MARIA ALEXANDRA DE LIMA

Loc. Nasc. TERESINA Est. PI Data 03/10/1946  
Filiação FRANCISCO BEATRIZ MARTINS LIMA e  
MARIA MARIA ROSARIO DE CATINA LIMA  
Doc. Nº P.C.Nº 2.367 860 - PR EXP 500 KOL

## ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ..... / ..... / ..... Doc. Ident. Nº .....  
Exp. em ..... / ..... / ..... Estado .....

Obs.: ..... Data Emissão: 19/09/05 DRT: SINE-PT

Data Emissão 15/04/08 DRT SINE - PG

Assinatura do Funcionário

Assinatura do Funcionário

## ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

6

Name.....  
Doc. ....  
Name.....

Doc. ....  
None.....

Doc. ....  
Est. Civil. ....

1000







Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.004337/2016-21

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO Resp. pelo Registro: Cláudio Costa De Sousa

Data/Hora: 18/11/2016 - 09:05

### DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável	Data/Hora
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO	12/09/2016 - 07:00
Tipo Local	
VIA PÚBLICA	
Município	Bairro
TERESINA	MATADOURO
Endereço	
AV. BOA ESPERANÇA, Nº:	Ponto de Referência
Complemento	LAGOAS DO NORTE

### DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: MARIA ALEXANDRA DE LIMA	Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante
RG: 2367860 PI	
Mãe: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA LIMA	
Endereço: RUA RAIMUNDO VILA NOVA, Nº 876	
Bairro: MAFRENSE	
Cidade: TERESINA	
Telefone(s): 86-8830-3888	

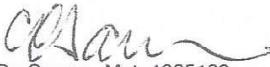
### NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

### RELATO DA OCORRÊNCIA

A VITIMA RELATA QUE CONDUZIA A MOTO JTA/SUZUKI EN 125 YES, PLACA NHV-9400-PI, COR PRETA, RENAVAM 939139804, PROP. DE FRANCISCO DE ASSIS MARTINS LIMA, E QUE TRAFEGAVA PELA VIA CITADA, SENTIDO CENTRO, QUANDO O CONDUTOR DE UMA OUTRA MOTO DE PLACA IDENTIFICADA, QUE TRAFEGAVA NO MESMO SENTIDO, REALIZOU UMA MANOBRA DE CONVERSÃO, SEM A DEVIDA ATENÇÃO, PROVOCANDO A COLISÃO. FOI SOCORRIDA PELO SAMU E LEVADO PARA O HUT. (PRONT. 419489). DECLARAÇÕES DA NOTICIANTE.

  
Cláudio Costa De Sousa - Mat. 1085166  
AGENTE DE POLÍCIA

  
MARIA ALEXANDRA DE LIMA - Noticiante  
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia





Alta

NOME DO PACIENTE: Maria Alexandre Bima

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 619.489-

**SERVÍCIO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO – SAME**  
“O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO  
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS  
À SUA UTILIZAÇÃO”,



Assinado eletronicamente por: RACHEL INGRID CALIXTO PINHEIRO - 30/08/2017 18:16:50  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17083018035617400000000319412>  
Número do documento: 17083018035617400000000319412

Num. 332086 - Pág. 1



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT  
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

ANEXO

ok pedis L

Impr: 12/09/2016 08:18:26

User: EUCELIS

Faseção: FMERGENCIAPEDI

**BOLETIM DE ENTRADA - BE**

DADOS DO PACIENTE:

<u>Nome:</u> MARIA ALEXANDRA LIMA		<u>Prontuário:</u> 419489
<u>Mãe:</u> MARIA DO ROSARIO DE FATIMA LIMA	<u>Pai:</u> FRANCISCO DE ASSIS MACHADO LIMA	
<u>End. Resid.:</u> RUA RAIMUNDO VILA NOVA 876 - MAFRENSE - TERESINA - PI - CEP: 64000-040		
<u>Nascimento:</u> 03/04/1986	<u>Idade:</u> 30a:5m:9d	<u>Sexo:</u> Feminino <u>Fone:</u> - -
<u>Responsável:</u> MARIA DO ROSARIO		<u>CNS:</u> 898002326763027
<u>Profissão:</u> VENDEDORA		<u>Documento:</u>
<u>G. Instrução:</u> Não informado		<u>E.Civil:</u> Casado(a)
<u>End. Local.:</u> - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

<u>Código:</u> 568779	<u>Data:</u> 12/09/2016 08:11:58	<u>Condução:</u> AMBULÂNCIA DO SAMU
<u>Motivo da Procura:</u> ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		<u>Convênio:</u> S U S
<u>Acid. Trab.:</u> Não	<u>Acid. Trajeto:</u> Não	<u>Acid. Trab. Típico:</u> Não
		<u>CID Secundário:</u> V299

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

<u>Sinal/Sintoma:</u>	<u>Evento Principal:</u>	<u>Destino:</u>	<u>Classificação:</u>
PROBLEMAS EM EXTREMIDADES	Dor intensa	CIRURGIÃO GERAL	Laranja
<u>Breve História:</u> VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO TRAZIDA PELO SAMU IMOBILIZADA COM DOR EM MBD. RELATOU USO DE CAPACETE. SEM OUTROS SINAIS DE TRAUMAS. ECG: 15 VELOCIDADE - 60MM/H DDM: 3		<u>Profissional Clas. Risco:</u>  EUCELIS CEME DE OLIVEIRA COREN 221106 Em: 12/09/2016 08:18:25	

DADOS CLÍNICOS: (Hora: \_\_\_\_ : \_\_\_\_)

Acidente d. moto c/col. escoria. l  
 09.20 Suspeito d. fratura - Rm  
 Fratura exposta de v/medo dhr. 40 CRM-PI: 3128

<u>PA</u> _____ mmHg	<u>Pulso:</u> _____	<u>FC:</u> _____ bpm	<u>Temp:</u> _____
<u>Diagnóstico inicial:</u>			
<u>CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:</u>			
Lesão de nervo radial			
Dr. Felipe José M. Raulino Neto / Cir. Geral CRM-PI: 3128			
Flávio Matheus J. S. Soutinho CRM-PI: 25112			
Lúcio Júlio Pimentel Corr. Clínico CRM-PI: 69904			
Assinatura - Profissional Médico Assinatura Paciente ou Responsável			
<u>MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:</u>	Se inscrever, informe o Procedimento e CID		
<u>DATA:</u> / / .	<u>HORA:</u> : .	<u>Procedimento</u>	<u>CID</u>

maria do rosario de fatima lima

Assinatura - Profissional Médico

Assinatura Paciente ou Responsável



Dados do Chamado	01 N°. do chamado 17 86 103	02 Data do chamado 12 09 16	03 PRO (código) 2898	04 Saída do PA 07 29	05 Chegada ao local 07 38
Local da Ocorrência	06 Saída do local 07 15 14	07 Chegada ao 1º. hospital 08 10 18	08 Saída do 1º. hospital	09 Chegada ao 2º. hospital	
Dados do Paciente	10 Endereço Av: Sua Esperança	11 Bairro Matadouro	12 Município-UF TRE-PI	Código IBGE	
Local de Ocorrência	13 Ponto de referência Lagoas do Norte				
Dados do Paciente	14 Nome Maria Alexandra Lima	15 Sexo 2	1 - Masculino 2 - Feminino 9 - Ignorado		
Acidente de Transporte	16 Idade 03/04/1986	1 - Dia 2 - Mês 3 - Ano 9 - Ignorado	Se idade ignorada, preencha com 999	17 Indícios de ingestão de bebida alcoólica? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado	2
Local de Ocorrência	18 Tipo de ocorrência 01 - Acidente de transporte 02 - Agressão física-espancamento 03 - Agressão física-FAF 04 - Agressão física-FAB 05 - Urgência psiquiátrica	06 - Tentativa de suicídio 07 - Envenenamento 08 - Afogamento 09 - Queimadura 10 - Choque elétrico	11 - Queda 12 - Urgência clínica 13 - Urgência obstétrica 14 - Transferência 15 - Exames complementares	16 - Outros 17 - Já removido 18 - Falso chamado	01
Exame Físico	19 Vítima 1 - Pedestre 2 - Condutor 3 - Passageiro 9 - Ignorado	20 Meio de locomoção 1 - A pé 2 - Automóvel 3 - Motocicleta 4 - Bicicleta	21 Outra parte envolvida 5 - Ônibus/Micro-ônibus 6 - Outro 7 - Ignorado	22 Equipamentos de segurança 1 - Capacete 2 - Cinto de segurança 3 - Assento para criança	
Assistência	23 Glasgow = 11,5	RESPOSTA VERBAL 4-Espontânea 3-À voz 2-À dor 1-Nenhuma	RESPOSTA MOTORA 5-Orientada 4-Confusa 3-Palavras inapropriadas 2-Palavras incompreensíveis 1-Nenhuma	24 Sinais Vitais Pulso 77 Resp. PA 120/70 TAX. Sat02 98%	25 Local da lesão
Hospital de Destino	26 Pupilas 1 - Iguais 2 - Desiguais	27 Pulso Radial 1 - Cheio 2 - Fino 3 - Ausente	28 Sangramento 1 - Sim 2 - Não	29 Dor 0 - Sem Dor 1 - Leve 2 - Moderada 3 - Intensa	ESCALA DE DOR DE 0 A 10
Observações Interdisciplinar	30 Fratura 1 - Sim 2 - Não	31 Procedimentos realizados (1 - Sim 2 - Não) Aspiração Oxigênio Curativos	Prancha longa/curta Calor cervical Kred	Imobilização de extremidades Reanimação cardiopulmonar Assistência obstétrica	Glicemia Acesso Venoso Medicamentos a) Kassia Matrícula: 05004 b) 3-MTE-HUR c) Confere com Original
	32 Hospital de Destino HUT	33 Condições de entrada 1-Melhorado 2-Piorado 3-Malterado	34 Óbito 1-Sim 2-Não	1-Antes do socorro 2-Antes do transporte 3-Durante o transporte	<input type="checkbox"/> Não Removido
	Paciente vítima de Acidente de Trânsito colisão motocicleta + Pedestre. Regre consciente, orientada, respira e eupneica. Apresentando Fratura exposta em HSD, realizado contenção de sangramento e Imobilização do local. Imobilização cervical. Agendado ISSN entorpecente.				
	Socorristas Médico AE/TE		Enfermeiro Condutor		
	Responsável pela Recepção		Assinatura		





NOME DO PACIENTE Médico	CÓDIGO	DATA/HORA	PREScriÇÃO MÉDICA	PRONTUÁRIO CLÍNICA	ENR. ou APT	LEITO	MÉDICO/ASSISTENTE
							RELATÓRIO DE ENFERMAGEM
							OBSERVAÇÕES
Alencastro, S. J. S.		17/09/16	<p>1 - Dieta geral</p> <p>2 - SF 0,9% 500ml EV de 12/12h</p> <p>3 - Diprofona 01 amp + ADEV 6/6h</p> <p>4 - Temoxicam 20mg + ADEV 12/12h</p> <p>5 - Ranitidina 50mg + ADEV 8/8h</p> <p>6 - Plasil 01 amp + ADEV 8/8h</p> <p>7 - CCGG + SSVV</p> <p>8 - Keflin 10 + 10 (6) 6161</p>				<p>Flávio Magalhães de S. Coutinho Ortopedista e Traumatologista Confere com Original</p> <p>Assista 21-09-16 Matrícula: 00000000000000000000 SAME-HUT</p> <p>X</p>

MOD 007 - HUT

Mod.





**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA DR. ZENON ROCHA  
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA**

# RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

## centro cirúrgico

~~Dr. Osvaldo Mendes Filho  
Ortopedia e Traumatologia  
CPF: 289.311.674-49  
CPFEPI 2108~~

MOD 76-HUT





**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 - Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI - CEP: 64017-770 - CNPJ: 05.522.917/0022-02

**LAUDO MÉDICO**

Paciente: **MARIA ALEXANDRA LIMA** (Prontuário: 419489)

Endereço: **RUA RAIMUNDO VILA NOVA 876 - MAFRENSE - TERESINA - PI CEP: 64000-040**

Nascimento: **03/04/1986** Idade: **30a:6m:4d** Sexo: Feminino Origem: **URGÊNCIA/EMERG** Atendimento: **568779**

Requisição: **675004** Solicitação: **12/09/2016** Solicitante: **FABIO MARCOS DE SOUSA**

Controle: **843722** Convênio: **SUS**

**RELATÓRIO:**

Cod. SIA: 0204040051

Data Exame: 12/09/2016

**BRACO**

O estudo radiológico do braço direito foi realizado nas incidências em pa/perfil. Os seguintes aspectos foram observados:

- Fratura fragmentada recente desalinhada na diafise umeral.
- Aumento de volume de partes moles.

(IRANDI SILVA)

TERESINA - PI 07/10/2016

**CARLOS AUGUSTO MOURA FE**

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Profissional Responsável



Assinado eletronicamente por: RACHEL INGRID CALIXTO PINHEIRO - 30/08/2017 18:16:52

<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17083018073473400000000319435>

Número do documento: 170830180734734000000000319435

Num. 332109 - Pág. 1



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
Rua Dr. Otto Tito 1820, Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64037-770 CNPJ: 05 522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **MARIA ALEXANDRA LIMA** (Prontuário: 419489)  
Endereço: **RUA RAIMUNDO VILA NOVA 876 - MAFRENSE - TERESINA - PI CEP: 64000-040**  
Nascimento: **03/04/1986** Idade: **30a:6m:4d** Sexo: **Feminino** Origem: **INTERNAÇÃO** Atendimento: **172562**  
Aquisição: **675115** Solicitação: **12/09/2016** Solicitante: **CAIO VAZ DE OLIVEIRA NETO**  
Controle: **843843** Convênio: **SUS** Clínica: **CLÍNICA ORTOPÉDICA - P11** Enfermaria: **237** Leito: **253**

### RELATÓRIO:

CD. SIA: 0204040051

Data Exame: 12/09/2016

#### BRACO

O estudo radiológico do braço direito foi realizado nas incidências em pa/perfil. Os seguintes aspectos foram observados:

- Fratura no 1/3 médio do úmero, fixada por aparelho metálico.

(IS CEZAR)

TERESINA - PI 07/10/2016

**ELIANE RODRIGUES MENDES**

CPF: 261.144.103-00 CRM-PI 2710

Profissional Responsável



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO



Nome do Paciente				Prontuário	Nº Cartão SUS
MARIA ALEXANDRA DE LIMA				3846904	898002326763027
Nascimento		Idade	Sexo	RG/CPF	Nome da Mãe
03/04/1986		30	Feminino	2367860	MARIA DO ROSARIO DE FATIMA LIMA
Profissional Solicitante			Conselho		Nº da Solicitação
OSVALDO MENDES FILHO			2108		204249

**ANAMSE**

SINTOMAS:

Indúção difusa da densidade mineral óssea.

ANAMSE:

Introle de osteossíntese de fratura transversa no terço médio da diáfise do úmero, composto por placa e parafusos, sem evidência de reabsorção óssea ou soltura.

Imagens arredondadas, radioluscentes, no terço médio/proximal da diáfise do úmero, correspondendo a área de manipulação cirúrgica prévia.

Exames:

Artes moles sem alterações.

DR. JORGE AZAR CHAIB NETO

\*\*\*\*\* FIM \*\*\*\*\*

(Folha 1 de 1)

Profissional	
Nome	Nº Conselho
JORGE AZAR CHAIB NETO	CRM 3556
12/11/2016	
Data	

Assinatura

Pressão somente para visualização. Não pode ser validada



Assinado eletronicamente por: RACHEL INGRID CALIXTO PINHEIRO - 30/08/2017 18:16:52  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17083018073473400000000319435>  
 Número do documento: 17083018073473400000000319435

Num. 332109 - Pág. 3

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

### SINISTRO 3160703132 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** MARIA ALEXANDRA DE LIMA

**COBERTURA** Invalidez

**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA

**BENEFICIÁRIO** MARIA ALEXANDRA DE LIMA

**CPF/CNPJ:** 0271486/324

**Posição em 26-05-2017 14:56:12**

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados informados na autorização de pagamento.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacão	Juros e Correção	Valor Total
19/12/2016	R\$ 7.087,50	R\$ 0,00	R\$ 7.087,50

### ACESSIBILIDADE



[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](#)



[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](#)

A A A



### COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas [\(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](#)

Documentos Invalidez Permanente [\(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](#)

Documento Morte [\(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](#)

Dicas Indispensáveis [\(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)

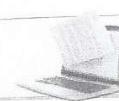


### PAGUE SEGURO

Como Pagar [\(/Pages/Pague-Seguro.aspx\)](#)

Consulta a Pagamentos Efetuados [\(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](#)

Informações Gerais [\(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)



### ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. [\(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx\)](#)

